

|                                                                                   |                                                                                                                                                      |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                               |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: ktrpu2mb<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>21/02/2019<br>Requerimento nº 79/2019<br>Protocolo nº 580/2019<br>Processo nº 276/2019 |  |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco                                                |                                                                                                                                                      |  |

Nos termos do Art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja autorizado a Audiência Pública para discutir, **a Lei Kandir**, a ser realizada no **dia 17 de maio de 2019, às 14h00**, nesta Casa de Leis.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Kandir, aprovada em 1996, foi criada com o propósito de desonerar as chamadas “commodities”, ou seja, produtos e serviços destinados à exportação, no caso de Mato Grosso a soja como principal beneficiária, isentando-os do pagamento de ICMS, sob o argumento da necessidade de estímulo às exportações e, portanto, se assim não fosse, não seríamos competitivos no mercado internacional em razão dos problemas de infraestrutura, baixa produtividade, dentre outros, diagnosticados à época.

Ocorre que, decorridos 23 anos, a realidade é outra e o ônus dessa desoneração, ou seja, a perda de arrecadação estimada em 3,5 bilhões de reais ao ano somente para o Estado de Mato Grosso, agravam ainda mais o delicado quadro fiscal dos governos estadual e municipais e consequentemente afetam diretamente os serviços públicos essenciais, notadamente a educação, saúde e assistência social penalizando a população de baixa renda.

Nossa Audiência Pública se justifica pela necessidade de discutir os prejuízos que a Lei vem causando ao longo desses anos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2019

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual